

**SECRETARIA EXECUTIVA**

1 **No segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, às oito horas e quarenta**  
2 **minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual da Plataforma Google**  
3 **Meet para participação virtual, através do Link: <https://meet.google.com/jhr-vmnx-jie?authuser=0>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr.**  
4 **Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 97<sup>a</sup>**  
5 **Reunião Extraordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação**  
6 **do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros:**  
7 **Eng.º Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA, Eng.º Alfredo Nogueira da Silva Neto –**  
8 **CREA, Eng.º Domingos de Lelis Filho – CREA, Eng.º Regeildo Costa – CREA, Dr. Ronilson José**  
9 **da Paz – IBAMA, Arq. Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo – IPHAEP, Adv. Maria do Socorro**  
10 **de Brito Silva – CIEP, Arq. Umbelino José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA, Alcienia Silva**  
11 **Albuquerque – SUDEMA, Bel. Joanna Regis Nóbrega Sobreira – SUDEMA, Adv. Priscila**  
12 **Marsicano Soares Negri – SUDEMA e Arq.ª Rossana Cristina Honorato de Oliveira – APAN. Item**  
13 **2 - Discussão da Ata da 802<sup>a</sup> Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 802<sup>a</sup>**  
14 **Reunião Ordinária do COPAM. A Ata foi aprovada por **maioria** dos presentes, com abstenção**  
15 **das Conselheiras Rossana Cristina Honorato de Oliveira e Joanna Regis Nóbrega Sobreira. Item 3 -**  
16 **Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretaria Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros,

17 **justificou a ausência da Presidente do COPAM, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, a qual estava**  
18 **cumprindo compromissos de agenda e registrou o cadastramento prévio através do e-mail do**  
19 **COPAM de Maria Christina Vicente Vasconcelos Villa e da técnica da SUDEMA Goldie Coutinho.**  
20 **Registra-se que a Conselheira Priscila Marsicano Soares Negri passou a participar da reunião**  
21 **durante a discussão do item 4.1 e o Conselheiro Romulo Hamad Pereira participou da referida**  
22 **reunião apenas como ouvinte.** **4. Ordem do dia: 4.1. Discussão sobre a Minuta de Deliberação**  
23 **que Dispõe sobre a necessidade de encaminhar Representação ao Ministério Público Estadual**  
24 **acerca do descumprimento da Deliberação COPAM nº 5.302/2022 por parte de municípios**  
25 **paraibanos, com o objetivo de reafirmar a competência da SUDEMA para o licenciamento**  
26 **ambiental prevista no art. 8º, XIV, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro**  
27 **de 2011.** Iniciadas as discussões, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C.

28 **Cavalcanti de Albuquerque, esclareceu que o item em questão não possuía relator por se tratar de**  
29 **uma discussão coletiva do Conselho, na qual todos os conselheiros poderiam debater a minuta**  
30 **previamente encaminhada junto à convocação. Registrhou, ainda, que após o envio da convocação na**  
31 **quinta-feira, 21 de agosto de 2025, já na manhã da sexta-feira, as documentações referentes à 97<sup>a</sup>**  
32 **Reunião Extraordinária estavam sendo amplamente compartilhadas por diversas pessoas que não**  
33 **fazem parte do Conselho. Ressaltou que não há qualquer impedimento ou vedação quanto a isso,**  
34 **mas que faz o registro apenas para conhecimento. O Conselheiro Alfredo Nogueira da Silva Neto**  
35 **lamentou-se quanto ao ocorrido e enfatizou não ser a favor do compartilhamento de informações**  
36 **restritas ao COPAM a terceiros. Em seguida, solicitou alguns esclarecimentos relacionados a**  
37 **discussão da minuta, enfatizando os procedimentos adotados para o licenciamento ambiental**  
38 **municipal. Em resposta, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de**  
39 **Albuquerque, explicou que em 2022, o COPAM aprovou a Deliberação nº 5302 que trata sobre a**  
40 **competência do licenciamento ambiental municipal, cumprindo o disposto na Lei Complementar nº**  
41 **140/2011, a qual define que o Conselho Estadual é responsável por definir as tipologias de**  
42 **licenciamento dos municípios e a Deliberação aprovada criou todos os critérios para tal. Apesar**  
43 **disso, ressaltou que, os municípios entendem que não há necessidade de aprovação do Conselho**  
44 **Estadual, considerando que no entendimento destes, possuem competência para licenciar todas as**  
45 **tipologias de empreendimentos e atividades que desejarem. Ainda, citou o Município de Santa Rita**  
46 **que ingressou com uma ação contra a SUDEMA, com relação à competência, a qual venceu em**

48 todas as instâncias. Destacou que os há vários municípios licenciando sem cumprir o disposto na  
49 Deliberação nº 5302/2022. Em seguida, O Conselheiro Dr. Ronilson José da Paz enfatizou tratar-se  
50 de um problema sério o vazamento de informações do Conselho para o público externo, destacando  
51 que tal situação pode acarretar a disseminação parcial de posicionamentos que, fora de contexto,  
52 não seriam passíveis de adequada explicação. Posteriormente, sugeriu aos presentes que o  
53 documento da minuta fosse lido na íntegra para conhecimento de todos e que o Conselho discutisse  
54 item por item. Em seguida, o Conselheiro Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, explanou sobre  
55 seu entendimento, quanto principais questões relacionadas ao assunto tratado, principalmente sobre  
56 as prefeituras que estão habilitadas no COPAM para realizarem licenciamento ambiental municipal  
57 e as que não possuem habilitação junto ao COPAM e ainda extrapola os limites de sua competência.  
58 Finalizou, questionando quais municípios possuem habilitação junto ao COPAM para  
59 licenciamento e se a deliberação em discussão seria encaminhada apenas ao Ministério Público para  
60 que tomem as providências cabíveis e não seria enviada para as prefeituras. Em seguida, o  
61 Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, esclareceu  
62 que, caso aprovada, a Deliberação seria encaminhada exclusivamente ao Ministério Público,  
63 solicitando a adoção das providências cabíveis, não havendo envio às prefeituras. Informou, ainda,  
64 que apenas quatro municípios encontram-se habilitados pelo Conselho — Pombal, Itaporanga,  
65 Soledade e Gurinhém — e que não há registros de extrapolação de competência por parte destes.  
66 Ressaltou, entretanto, que municípios como João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Conde e  
67 Santa Rita não possuem habilitação para licenciamento ambiental municipal e, portanto, estariam  
68 em situação irregular. Destacou, inclusive, que o município de Santa Rita vem licenciando  
69 atividades de mineração, atribuição que, de acordo com a Deliberação nº 5.302/2022, seria de  
70 competência da SUDEMA. Na sequência, o Conselheiro Regeildo Costa apoiou as observações do  
71 Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, e dos  
72 Conselheiros Alfredo Nogueira e Ronilson José da Paz acerca do vazamento da convocação do  
73 COPAM, questionando se os municípios citados seriam incluídos na Deliberação. O Presidente  
74 Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, esclareceu que tais  
75 exemplos não constariam no documento, servindo apenas para ilustrar a situação. A Conselheira  
76 Rossana Cristina Honorato de Oliveira destacou a importância de manter em pauta a discussão  
77 sobre a Falésia do Cabo Branco, já deliberada em reunião anterior, em razão da provocação  
78 apresentada pela APAN, que reforça a gravidade da situação. Ressaltou que a intervenção em curso  
79 representa uma ação desrespeitosa contra o patrimônio natural, podendo agravar a instabilidade da  
80 falésia. A Conselheira acrescentou não se surpreender com a ampla divulgação de documentos do  
81 Conselho, uma vez que as reuniões são públicas e regidas pelo princípio da transparência e pelo  
82 direito à informação, previstos na legislação federal. Sugeriu, ainda, que ao final de cada reunião  
83 fosse elaborado um resumo das deliberações para divulgação oficial pela Presidência do COPAM.  
84 O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque,  
85 concordou com as colocações da Conselheira Rossana sobre a transparência, reiterando que não  
86 havia objeção à publicidade das informações, mas registrou que, no caso em questão, houve  
87 conotação política, visto que os documentos foram repassados a pessoas que se opõem às  
88 discussões do Conselho. Para fins de esclarecimento, a Secretaria Executiva do COPAM procedeu à  
89 leitura integral da minuta da Deliberação. Durante a discussão, a Conselheira Rossana questionou a  
90 utilização do termo “reafirmar” na redação, sugerindo a substituição por outro verbo. Indagou,  
91 ainda, se a intervenção na Falésia do Cabo Branco constava na listagem do documento. O  
92 Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, esclareceu  
93 que não, visto que os licenciamentos incluídos foram devidamente constatados, e que, nesse caso  
94 específico, caberia à Divisão de Fiscalização deslocar-se ao local para verificar a existência de  
95 Licença Ambiental, ficando a critério do Conselho deliberar sobre eventual solicitação formal. O  
96 Conselheiro Alfredo Nogueira sugeriu a participação de representantes dos municípios no COPAM,  
97 inclusive da FAMUP (Federação das Associações de Municípios da Paraíba), a fim de ampliar o  
98 conhecimento, a proteção ambiental e até a possibilidade de denúncias. Questionou, também, se

99 existem relatórios comprobatórios sobre as licenças emitidas, de modo a verificar se permanecem  
100 dentro da habilitação concedida. Em resposta, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo  
101 Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, informou que verificaria a existência de previsão na  
102 Deliberação nº 5.302/2022, mas destacou que os licenciamentos devem ser realizados em sistema  
103 único, o que permite o devido acompanhamento. Acrescentou que os municípios podem utilizar o  
104 SISLA (Sistema de Licenciamento Ambiental), embora o serviço envolva custos de armazenamento  
105 cobrados pela CODATA. Na sequência, o Conselheiro Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves  
106 levantou questionamento acerca da constitucionalidade da Deliberação nº 5.302/2022. O Presidente  
107 Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, confirmou sua  
108 constitucionalidade, já reconhecida em diversas instâncias jurídicas, inclusive pelo Supremo  
109 Tribunal Federal. O Conselheiro Dr. Ronilson José da Paz reforçou a constitucionalidade da norma,  
110 citando dispositivos da Lei Complementar nº 140/2011. Os Conselheiros Alfredo Nogueira e Luis  
111 Eduardo também questionaram sobre a situação de empreendimentos licenciados por municípios  
112 não habilitados, indagando as consequências legais e sanções aplicáveis. O Presidente Substituto do  
113 COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, explicou que, nesses casos, a  
114 Divisão de Fiscalização (DIFI), ao realizar vistoria, inicialmente expedirá notificação concedendo  
115 prazo de 60 (sessenta) dias para adequação; caso não haja regularização, serão adotadas as medidas  
116 legais cabíveis. Posteriormente, o Conselheiro Dr. Ronilson José da Paz, sugeriu a ampla  
117 divulgação das competências do licenciamento ambiental da SUDEMA, por meio da imprensa,  
118 redes sociais e entrevistas, além da publicação de nota sobre a reunião extraordinária. Propôs, ainda,  
119 a elaboração de uma nova Deliberação para regulamentar os procedimentos de fiscalização,  
120 fortalecendo os mecanismos de controle. O Conselheiro Luis Eduardo sugeriu que, em relação à  
121 obra de intervenção na Falésia do Cabo Branco — objeto que motivou a reunião extraordinária —  
122 além do envio da Deliberação ao Ministério Público, a empresa responsável fosse notificada para se  
123 regularizar junto à SUDEMA e, em caso de descumprimento do prazo, fosse autuada. O Presidente  
124 Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, informou que  
125 solicitaria à DIFI vistoria in loco, a fim de obter a Licença Ambiental, caso existente. Se a licença  
126 estivesse regular, seria incluída na listagem encaminhada ao Ministério Público; caso inexistente, a  
127 empresa seria autuada por exercício irregular da atividade. O Presidente Substituto do COPAM, Dr.  
128 Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, endossou, ainda, a proposta do Conselheiro  
129 Ronilson José da Paz de futura deliberação específica para regulamentar procedimentos de  
130 fiscalização. Concluídas as discussões, deliberou-se pelo envio da minuta à Procuradoria Jurídica da  
SUDEMA para ajustes técnicos na redação e definição do verbo mais adequado ao texto final. Após  
tais ajustes, a Deliberação seria encaminhada ao Ministério Público, para que as providências legais  
fossem adotadas contra municípios em descumprimento da Deliberação nº 5.302/2022. Quanto à  
obra na Falésia do Cabo Branco, decidiu-se pelo envio imediato de equipe de fiscalização ao local,  
a fim de verificar a existência de licença e anexar a documentação à Deliberação a ser encaminhada  
ao Ministério Público. Encerrada a votação, o Conselho de Proteção Ambiental do Estado da  
137 Paraíba aprovou, por unanimidade, a Deliberação que dispõe sobre a necessidade de  
138 encaminhar Representação ao Ministério Público Estadual acerca do descumprimento da  
139 Deliberação COPAM nº 5.302/2022 por parte de municípios paraibanos, reafirmando a  
140 competência da SUDEMA para o licenciamento ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, da Lei  
141 Complementar Federal nº 140/2011. Registra-se que a Deliberação foi publicada no Diário  
142 Oficial do Estado em 03 de setembro de 2025, utilizando o verbo “ratificar”. **5. Franqueamento da**  
**Palavra.** O Conselheiro Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves comunicou ter sido convidado pela  
144 Associação dos Engenheiros de Minas da Paraíba para representar o COPAM em reunião a realizar-  
145 se em 05 de setembro de 2025, às 9h, na sede da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba –  
146 FIEP PB, em Campina Grande/PB, destinada a discutir os principais desafios enfrentados pelo setor  
147 mineral junto às prefeituras municipais quanto ao licenciamento e à execução de atividades de  
148 mineração no Estado. Solicitou autorização para a representação, a qual foi **aprovada por**  
149 **unanimidade.** O Conselheiro agradeceu a confiança do colegiado. **6. Encerramento dos**

150 **Trabalhos.** Por fim, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti  
151 **de Albuquerque**, encerrou a 97ª Reunião Extraordinária, agradecendo a presença de todos, e  
152 convocando para a 803ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 09 de setembro de 2025. Assim  
153 sendo, eu \_\_\_\_\_ Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM, lavrei  
154 a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

<b>Isis Rafaela Rodrigues da Silva Presidente do COPAM</b>	<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM</b>	<b>Roanny Vieira de Barros Secretária Executiva do COPAM</b>	
<b>Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Conselheiro – CREA</b>	Antonio Pedro Ferreira Sousa Cons. Suplente – CREA	<b>Geandro Guerreiro Pantoja Conselheiro – IBAMA</b>	Ronilson José da Paz Cons. Suplente – IBAMA
<b>Alfredo Nogueira da Silva Neto Conselheiro – CREA</b>	Henrique Candeia Formiga Cons. Suplente – CREA	<b>Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva Conselheira – SUDEMA</b>	Joanna Regis Nóbrega Sobreira Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Izaias Romário Soares do Nascimento Conselheiro – CREA</b>	Domingos de Lelis Filho Cons. Suplente – CREA	<b>Alcienia Silva Albuquerque Conselheira – SUDEMA</b>	Taissa Regis dos Santos Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Luiz Antônio de Medeiros Marques Conselheiro – CREA</b>	Giovanne di Lorenzo Trigueiro Cons. Suplente – CREA	<b>Priscila Marsicano Soares Negri Conselheiro – SUDEMA</b>	Lucas Coutinho Fernandes Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Regeildo Costa Conselheiro – CREA</b>	Adriano Pereira de Figueiredo Cons. Suplente – CREA	<b>Umbelino J. Peregrino de Albuquerque Conselheiro – SUDEMA</b>	Eloízio Henrique H. Dantas Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Conselheiro – SUDEMA</b>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes Cons. Suplente – SUDEMA	<b>Claudia Coutinho Nóbrega Conselheira – ABES</b>	Virgilio Gadelha Pinto Cons. Suplente – ABES
<b>Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo Conselheiro - IPHAEP</b>	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz Cons. Suplente – IPHAEP	<b>Maria do Socorro de Brito Silva Conselheira – CIEP</b>	Emanuel Vieira Gonçalves Cons. Suplente – CIEP
<b>Romulo Hamad Pereira Conselheiro – FIEP</b>	Lamartine Alves Pereira Cons. Suplente – FIEP	<b>Rossana Cristina Honorato de Oliveira Conselheiro – APAN</b>	Ligia Maria de Medeiros Cons. Suplente – APAN
<b>Dra. Danielle Lucena da Costa Rocha Conselheiro - MPPB</b>	Cons. Suplente – MPPB	<b>Joaquim Hugo Vieira Carneiro Conselheiro - SEDAP</b>	Demilson Lemos de Araújo Cons. Suplente – SEDAP

155

156 **Publicado no DOE em 29 de agosto de 2025.**

157